



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 149/97

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 5.518.400,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	98.197,00
Receita Patrimonial.....	R\$	48.983,00
Receita Industrial.....	R\$	27.900,00
Receitas de Serviços.....	R\$	300.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.902.366,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>204.544,00</u>
Sub-Total.....	R\$	4.581.990,00



Prefeitura Municipal de Brejinho

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	11.850,00
Alienação de Bens.....	R\$	79.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	825.560,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>20.000,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>936.410,00</u>
TOTAL.....	R\$	5.518.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificada da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	R\$	2.287.287,00
Transferências Correntes.....	R\$	<u>452.921,00</u>
Sub-Total.....	R\$	2.740.208,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	2.619.718,00
Inversões Financeiras.....	R\$	115.024,00
Transferências de Capital.....	R\$	<u>43.450,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>2.778.192,00</u>
TOTAL.....	R\$	5.518.400,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1997, de acordo com índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da receita estimada e corrigida;



Prefeitura Municipal de Brejinho

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1998, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Gab. do Prefeito, 14 de novembro de 1997.

José Vanderlei da Silva

- Prefeito

JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito